



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 323/2002 DE: 09/07/2002**

( Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Autoriza revogação de escritura de doação, revertendo área rural de 9.537,70m<sup>2</sup> ao patrimônio do doador GRACILIANO SANTUCCI, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI APROVOU E EU ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo autorizado a firmar escritura pública de revogação da Escritura Pública de Doação, lavrada às Notas do Livro n. 78, fls. 90, em 22.07.91, pela Tabela Eliane Gomes Corrêa Negrão Palason, desta cidade, objeto do Registro imobiliário n. R-18 – MAT. 850, de 23.07.1991 – Protocolado sob n. 1/C –30.440, do CRI desta cidade e comarca de Ibaíti.

**Art. 2º.** Por força da revogação, ficará revertido ao patrimônio dos doadores, Senhores GRACILIANO SANTUCCI e NEUSA BARRETO SANTUCCI, o seguinte imóvel, como consta do registro respectivo:

**Imóvel:** Um imóvel rural com a área de nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e setenta centímetros (9.537,70m<sup>2</sup>) quadrados, situado na Fazenda Ubirajara, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: PP-0 desta medição foi em um piquete que foi cravado na margem direita de um córrego, e deste ponto segue-se pelo córrego abaixo na confrontação com Graciliano Santucci, com vários rumos mediu-se 193,30 m., até outro piquete que foi cravado na mesma margem do córrego, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior com rumo de 19º56 SO mediu-se 130,80m. até outro piquete que foi cravado em um ponto comum, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior com rumo de 70º04 NO mediu-se 87,50m até o ponto de partida desta medição ou levantamento topográfico. Fechando-se assim este polígono com a área de 9.537,70m<sup>2</sup>.(Conforme memorial descritivo, devidamente assinado pelo Sr. Edison Fernandes Leal, Eng.º Civil, CREA PR 8804 D 7ª Região, cadastrado no INCRA sob n. 711,055.009.695-7; AT 250,7 há.)

**Art. 3º.** A revogação da doação se dará em atenção a pedido dos doadores, pela perda de seu objeto, porque a estação de tratamento de esgotos sanitários que sobre a área seria implantada, o foi em outro imóvel do próprio município, com 5.674,00m<sup>2</sup> de área, situado no conjunto Bom Pastor, já escriturado à SANEPAR, conforme as Leis Municipais n.ºs. 013/92, de 17.07.92 e 042/93, de 15.07.93.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,** aos nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e dois.(09/07/2002) .

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL